



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman
Tribunal Pleno
Sessão: 7/10/2015

057 TC-001810/026/12 PEDIDO DE REEXAME

Município: Santo Expedito.

Prefeito: Carlos Alberto Florentino de Oliveira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Alberto Florentino de Oliveira - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-06-14, publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Acompanha(m): TC-001810/126/12

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Relatório

Nos autos, **pedido de reexame** interposto pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito contra decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 10/6/2014, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2012, tendo em vista:

- o pagamento insuficiente de precatórios e as falhas nos registros contábeis referentes a tal passivo, infringindo ao disposto no artigo 100, da Constituição Federal; e
- a falta de recolhimento da totalidade dos encargos sociais devidos ao INSS.

O parecer combatido foi publicado no *DOE* de 17/7/2014 e o apelo protocolizado em 18 de agosto desse mesmo ano.

Nesta oportunidade, o recorrente procura descaracterizar as impropriedades, em suas razões recursais e documentos (fls.313/486).

Informa que o Município de Santo Expedito fez opção pelo regime especial para pagamento dos precatórios e que somente em 27/12/2012 foi comunicado que se enquadrava no regime ordinário e como não possuía capacidade financeira para pagar o total da dívida em atraso, em razão da ausência de previsão orçamentária, foi concedido prazo de 90 dias para providências, ficando impossibilitado de solucionar o problema ainda no exercício em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Argumenta que as compensações financeiras dos encargos devidos ao INSS têm respaldo e embasamento legal estabelecidos no artigo 72 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, acerca do reenquadramento e recuperação da contribuição previdenciária.

Assessoria Técnica, sob o enfoque econômico, ao analisar os argumentos de defesa, entende que os argumentos oferecidos referentes aos precatórios foram desprovidos de documentos comprobatórios e que houve interpretação equivocada da norma constitucional. Conclui pela manutenção do parecer desfavorável emitido.

Quanto ao aspecto jurídico, considera que as justificativas prestadas não reverterem a situação processual, permanecendo as irregularidades motivadoras da rejeição. Dessa forma, acompanhada de Chefia de ATJ, conclui pelo **não provimento** do pedido de reexame.

MPC manifesta-se, em preliminar, pelo conhecimento do presente pedido de reexame. Quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de elementos capazes de alterar os termos do r. parecer recorrido, opina pelo **não provimento**.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001810/026/12

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, conforme conclusão dos órgãos técnicos, as razões de defesa ofertadas não foram suficientes para afastar as incorreções motivadoras da rejeição das contas.

Conforme a manifestação de Assessoria Técnica (fls.490/491) a respeito dos precatórios, não restou comprovado o depósito devido no período em exame, bem como a regularização das falhas dos registros contábeis do passivo judicial.

Sobre a falta de recolhimento da totalidade dos encargos sociais devidos ao INSS mediante compensações efetuadas pela Prefeitura, não houve reconhecimento da obrigação pelo órgão federal ou autorização legal.

Esta Corte de Contas vem tratando com severidade esta questão quando nestas condições (sem respaldo em autorização administrativa ou judicial), firmando jurisprudência desfavorável.

Nessas circunstâncias, voto pelo **não provimento** do presente pedido de reexame, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, referentes ao exercício de 2012.

Eis meu voto.